

**ACORDO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO
PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR, NA FORMA
ABAIXO.**

Processo nº: 23038.007792/2014-25

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, fundação pública, instituída por força do art. 1º, do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, e 11.502, de 11 de julho de 2007, regida por seu Estatuto, aprovado pelo decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/001-08, doravante denominada simplesmente **CAPES**, neste ato representada por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 5.579.770-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 048.563.847-91, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 122, de 06 de fevereiro de 2004, e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**, brasileiro, R.G. Nº 589.331-3 SSP PR, CPF 167.864.759-49, residente e domiciliado à Rua Gumercindo Mares, nº 150, Casa 12, Condomínio Sherwood, CEP 80.810-220, Curitiba – PR, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação, na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível, Decreto nº. 5.504 de 5/08/05, Decreto nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência além do Decreto Estadual n.º 41.528, 31 de outubro de 2008 e demais normas que regulam a matéria, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade dar continuidade às ações de cooperação técnico-científica entre a **CAPES** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR** visando à execução de um conjunto de ações de qualificação docente, das ações e metas descritas no plano de trabalho, de atração de novos pesquisadores, de estímulo à cooperação acadêmica e de apoio à infraestrutura de pesquisa, ações essas destinadas a reforçar e ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados pelos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos das Instituições de Ensino Superior públicas e privadas sem fins lucrativos sediadas no Paraná.

Serão contemplados por este Acordo de Cooperação, os eventuais bolsistas remanescentes, selecionados no âmbito do Acordo firmado em 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO




A execução deste Acordo de Cooperação ocorrerá mediante o planejamento e o financiamento conjunto, pela **CAPES** e pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, das iniciativas propostas por ambas as agências, para apoiar os Programas de Pós-Graduação *strito sensu* aprovados pela **CAPES** de Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, no âmbito do marco delineado na Cláusula Primeira acima proposta e discriminados no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR

Para a execução do presente Acordo, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR** obriga-se a:

- a) Assegurar, em conjunto com a **CAPES**, o financiamento das metas e ações descritas no Plano de Trabalho, partes integrantes deste Acordo de Cooperação;
- b) Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções da **CAPES**, e dela própria, referentes ao apoio concedido na forma das bolsas de estudos concedidas;
- c) Elaborar e cancelar em conjunto com a **CAPES** os editais necessários à execução das ações e metas descritas no Plano de Trabalho constante deste Acordo;
- d) Realizar, em conjunto com a **CAPES**, o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação;
- e) Proceder ao recebimento da documentação pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela **CAPES** no âmbito do presente Acordo e a efetuar a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela **CAPES**;
- f) Zelar, em conjunto com a **CAPES**, pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas, e
- g) Elaborar e enviar à **CAPES**, relatórios técnicos e financeiros parciais, a cada ano de vigência deste acordo, relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste acordo de cooperação, bem como relatório técnico e financeiro, ao final do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

Para a execução do presente Acordo, a **CAPES** obriga-se a:

- a) Assegurar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, o financiamento das metas e ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- b) Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, e dela própria, referentes ao apoio concedido;
- c) Elaborar e cancelar em conjunto com a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR** os editais necessários à execução das ações e metas descritas no Plano de Trabalho constante deste Acordo;
- d) Realizar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, o acompanhamento e a avaliação das metas e ações descritas no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação e,
- e) Disponibilizar no sistema de cadastramento e acompanhamento de bolsa da **CAPES**, relatórios técnicos e financeiros parciais, relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste acordo de cooperação, bem como relatório técnico e financeiro, ao final do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

- a) Caberá à **CAPES** o aporte de recursos estimados em R\$ **123.039.040,00** (cento e vinte e três milhões trinta e nove mil e quarenta reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Acordo;



b) Caberá à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR** o aporte de recursos estimados em R\$ **59.690.100,00** (cinquenta e nove milhões seiscentos e noventa mil e cem reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, por parte da **CAPES**, correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 339018 e 339020** e serão provenientes do Tesouro Nacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, por parte da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR** serão provenientes do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual no 12.020/98 alterado pela Lei Estadual no 15.123/06.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a cada partícipe promover o custeio das despesas a que derem causa, visando a execução das metas previstas, tais como: publicações na imprensa oficial, transporte (aéreo ou terrestre), diárias e material de consumo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso, de comum acordo entre os Partícipes e mediante instrumento específico, houver reajustes nos valores das Bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá à **CAPES** e à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR** o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O aporte de recursos a ser realizado pela **CAPES** em decorrência do presente acordo se sujeitará à programação orçamentária e financeira, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual respectivo. A eventual insuficiência de recursos durante a vigência do acordo implicará a readequação das ações previstas, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de Editais e/ou Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Clausula Primeira do presente Convenio.

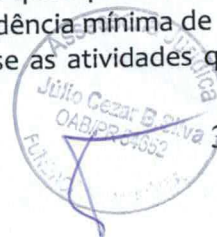
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente instrumento será de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de sua publicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo poderá ser alterado e prorrogado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante justificativa circunstanciada, por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, no caso do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, por qualquer dos partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser dispensada, em caso de consenso, salvaguardando-se as atividades que porventura já estiverem contratadas e/ou em andamento.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, sem prejuízo de seu objeto, por comum acordo, desde que a proposta seja apresentada ao outro partícipe devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, as expensas da **CAPES**, de conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e , no prazo e na forma estabelecida no art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011, e publicado em extrato, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, que não puderam ser resolvidas administrativamente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2014.


Pela CAPES – JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente


Pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – PAULO ROBERTO BROFMAN
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



Entidades Municipais

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Termo	Partes	Objeto	Data assinatura
001/2013	Fundação Araucária e Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	Tem por objeto alterar o cronograma de repasses dos recursos conforme detalhado a seguir: - parcela 1 - em dezembro de 2014, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); - parcela 2 - em julho de 2015, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); - parcela 3 - em janeiro de 2016, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.	18/12/2014

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
 Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA

Partes: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Fundação Araucária.
Objeto: O presente acordo tem por finalidade dar continuidade às ações de cooperação técnico-científica entre a CAPES e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR visando à execução de um conjunto de ações de qualificação docente, das ações e metas descritas no plano de trabalho, de atração de novos pesquisadores, de estímulo à cooperação acadêmica e de apoio à infraestrutura de pesquisa, ações essas destinadas a reforçar e ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados pelos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos das Instituições de Ensino Superior públicas e privadas sem fins lucrativos sediadas no Paraná.
Valor: O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. A operacionalização do presente instrumento dar-se-á por meio de Editais e/ou Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente, atendido o objeto estabelecido na Clausula Primeira do presente acordo. Fica desde já estabelecido que caberá a CAPES o aporte de recursos estimados no montante de R\$ 123.039.040,00 (cento e vinte e três milhões trinta e nove mil e quarenta reais) e em contrapartida a Fundação Araucária arcará com o montante de R\$ 59.690.100,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e noventa mil e cem reais), devendo a Fundação Araucária operacionalizar o programa objeto do presente acordo com o lançamento de chamada pública e seleção dos projetos, em conjunto com a CAPES, e posterior implantação de bolsas e auxílios cabíveis por meio de termo específico junto às instituições envolvidas.
Data Assinatura: 18 de dezembro de 2014.
Vigência: O presente acordo terá vigência de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
 Presidente da Fundação Araucária

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
 Presidente CAPES

R\$ 384,00 - 742/2015

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema Resultado da Habilitação - CH 010/14 - Proc. Adm. 069/14

O CISMENPAR torna pública a habilitação do Laboratório de Análises Clínicas São Lucas de Assaí Ltda, CNPJ: 75.826.073/0001-36, o qual apresentou requerimento para o seu credenciamento e todos os documentos de habilitação exigidos no Edital CH 010/14. Ao analisar, a Comissão permanente de licitação constatou que tudo está em conformidade com o referido Edital e assim foi declarada habilitada para o credenciamento. Londrina, 06 de janeiro de 2015.

Orides Lopes Pinheiro - Presidente Suplente da CPL.

R\$ 48,00 - 631/2015

Ato da Diretoria Executiva 001/2015 Designação de Fiscal de Convênio

A Diretoria da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná resolve PRORROGAR os efeitos do Ato da Diretoria Executiva nº 027/2014 até 02 de março de 2015, considerando.

Curitiba, 6 de janeiro de 2015.

Prof. Dr. Paulo Roberto Brofman - Presidente **Prof. Dra. Janesca Alban Roman** - Diretora Científica **Dr. José Carlos Gehr** - Diretor Administrativo e Financeiro

R\$ 96,00 - 746/2015

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/15 TIPO: Menor Preço por ITEM
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de material de consumo para a lavanderia, pertencente a esta Autarquia Municipal de Saúde, para um período de 12 (doze) meses.

Valor Máximo: R\$ 20.526,40 (vinte mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Data de Realização: 20/01/2015 às 09:00 horas

O edital estará disponível no Portal de Compras do Município: <http://www.apucarana.pr.gov.br>

apucarana.pr.gov.br a partir do dia 07/01/2015.

Esclarecimentos: das 08:00 às 17:00 hrs, Fone: (43) 3162-3038

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 06/01/2015

Comissão Permanente de Licitação

R\$ 96,00 - 669/2015

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/15 TIPO: Menor Preço por ITEM
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de ARLA 32, para um período de 12 (doze) meses.

Valor Máximo: R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais)

Data de Realização: 20/01/2015 às 14:00 horas

O edital estará disponível no Portal de Compras do Município: <http://www.apucarana.pr.gov.br>

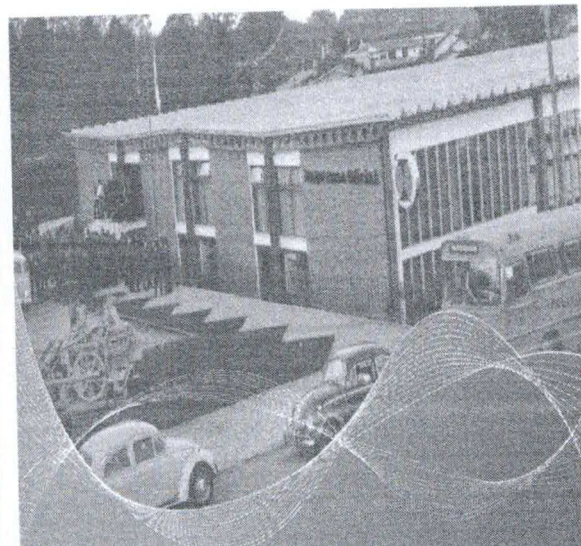
apucarana.pr.gov.br a partir do dia 07/01/2015.

Esclarecimentos: das 08:00 às 17:00 hrs, Fone: (43) 3162-3038

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 06/01/2015

Comissão Permanente de Licitação

R\$ 72,00 - 687/2015



Há 68 anos
 a história do Paraná
 passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 23038.000841/2012-37

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, fundação pública, instituída por força do art. 1º, do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, e 11.502, de 11 de julho de 2007, regida por seu Estatuto, aprovado pelo decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/001-08, doravante denominada simplesmente **CAPES**, neste ato representada por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 5.579.770-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 048.563.847-91, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 122, de 06 de fevereiro de 2004, e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**, brasileiro, R.G. Nº 589.331-3 SSP PR, CPF 167.864.759-49, residente e domiciliado à Rua Gumercindo Mares, nº 150, Casa 12, Condomínio Sherwood, CEP 80.810-220, Curitiba – PR, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Portaria nº 90, de 16/7/2013, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e demais normas que regulam a matéria e obedecerá, no que cabível, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 5.504 de 5/08/05, o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regulam a matéria, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aumentar o valor global dos recursos do Acordo de Cooperação ora aditado, reprogramar sua execução mediante o estabelecimento de um novo Plano de Trabalho com a adequação do número de projetos a serem apoiados na meta 2, pela CAPES, mantendo-se inalteradas as demais metas e o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na meta 2 a CAPES aportará o valor suplementar de recursos estimados em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) para o financiamento de até 30 (trinta) projetos, com vigência de até 02 (dois) anos.

Com o presente aditivo,

- a) Caberá à CAPES o aporte de recursos estimados em **R\$ 54.807.376,00** (cinquenta e quatro milhões oitocentos e sete mil trezentos e setenta e seis mil reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho anexo a este Termo;
- b) Caberá à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR o aporte de recursos estimados em **R\$ 27.542.560,00** (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO

Com vistas a dar continuidade à execução do Acordo de Cooperação, a meta 2 e cronogramas inicialmente previstos serão reprogramados de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CAPES** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica, processo n.º 23038.000841/2012-37, desde que não colidam com as do presente instrumento.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2014.


Pela CAPES – JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente


Pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR – PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 23038.000841/2012-37

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, fundação pública, instituída por força do art. 1º, do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, e 11.502, de 11 de julho de 2007, regida por seu Estatuto, aprovado pelo decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/001-08, doravante denominada simplesmente **CAPES**, neste ato representada por seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 5.579.770-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 048.563.847-91, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 122, de 06 de fevereiro de 2004, e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**, brasileiro, R.G. Nº 589.331-3 SSP PR, CPF 167.864.759-49, residente e domiciliado à Rua Gumercindo Mares, nº 150, Casa 12, Condomínio Sherwood, CEP 80.810-220, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR**, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Portaria nº 90, de 16/7/2013, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e demais normas que regulam a matéria e obedecerá, no que cabível, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 5.504 de 5/08/05, o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regulam a matéria, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ajustar as metas inicialmente previstas, prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação ora aditado, reprogramar sua execução mediante o estabelecimento de um novo Plano de Trabalho e corrigir o valor global dos recursos tendo em vista o aumento no valor das bolsas concedidas pela CAPES e o aumento na demanda de bolsas no Estado, mantendo-se inalterado seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência pactuado no Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica ora aditado fica prorrogado, restando fixada sua data final para **09 de julho de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO

Com vistas a dar continuidade à execução do Acordo de Cooperação, as metas e cronogramas inicialmente previstos ficam reprogramados de acordo com o estabelecido no anexo Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

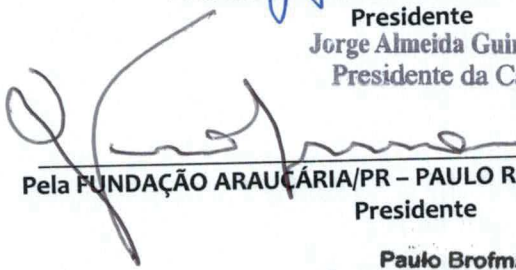
A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CAPES** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica, processo n.º **23038.000841/2012-37**, desde que não colidam com as do presente instrumento.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), 19 de abril de 2014.


Pela **CAPES** – **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**
Presidente
Jorge Almeida Guimarães
Presidente da Capes


Pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/PR** – **PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**
Presidente
Paulo Brofman
Presidente da Fundação Araucária

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: